



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1953

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 21/53

### INICIATIVA:

Cesar de Brito Portas Filho

### HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar as Bandas de Música LYRA de OURO e 26 de julho, com a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

### AUTUAÇÃO

Aos vinte dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e 1953, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Elias Moysés

Vice-Presidente: Alcyr da Silva Cândido

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

21/53

INICIATIVA:- Vereador Cesar de Brito Portas Filho

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a auxiliar as Bandas de Música Lyra de Ouro e 26 de Julho, com a importância de cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00).

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário

21/53

Artº 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a auxiliar as bandas de musica Lyra de Ouro e 26 de Julho, com a importancia de Cr\$ 50.000,00 ( cinquenta mil cruzeiros).

Artº 2º - Para fazer face ,digo atender o artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso que dispuser.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

*Proceder de acordo com o Artº 63 do Regimento 21.5.53 Proença*

Sala das Sessões, 21 de maio de 1953

*Cesar de Brito Portas Filho*  
Cesar de Brito Portas Filho

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos colegas, estas duas bandas de musica, vivem, não so pelo esforço dos abnegados musicos, como tambem de um grupo muito pequeno que procura auxilia-las no que lhe é possivel.

Uma cidade como a nossa não pode deixar de socorrer de vez em quando estas agremiações, que muito tem concorrido para o engrandecimento da cidade.

Aproxima-se o dia de Cachoeiro, e mais do que justo que da verba que dispende para os festejos deste grande dia, nos possamos mostrar aos nossos visitantes o que possuímos condignamente.

Estamos seguramente informados que a Bênda de Musica Lyra de Ouro, confiantes na boa vontade do Legislativo e Executivo, assumiram compromisso desta importancis, para que possam se apresentar na festa de Cahoeiro, o mesmo deve acontecer com a sua coirmã.

Será desnecessario uma justificativa maior, pois todos conhecem a situação em que vivem as mesmas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1953

*Cesar de Brito Portas Filho*  
Cesar de Brito Portas Filho

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-  
ta data foram distribuídas cópias do presen-  
te projeto aos senhores vereadores - - - - -

Cach. Itapemirim, 11 de junho de 1953.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo  
com o Art. 74 do Regimento  
18.6.53  
Froyse

à Comissão  
de Justiça  
2.7.53  
Froyse

Elaborador Enoch Morcini da Traya  
relatou o projeto nº: 21/53  
Em 2 de julho de 1953  
Casa do Povo Pólo V. H.  
Presidente J.

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto de lei, de autoria do nobre colega Cesar de Brito Portas Filho, tem a finalidade de conceder auxílios às nossas Bandas de Música, "Lyra de Ouro e "26 de julho", num total de Cr\$ 50.000,00.

Examinando detidamente o mesmo projeto, chegamos a conclusão de que o mesmo não contraria nenhum dispositivo constitucional.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1953

*Em nome da Comissão de Justiça  
Samuel Vaccaro. Pela sua conclusão  
Cesar de Brito Portas Filho Presidente.*

*a comissão  
de finanças  
9.7.53  
Froese*

*ao vereador Elmarino Imperial  
para relatar.*

*Em 9/7/1953  
Leandro*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 21/53

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Pelo que se lê, na justificativa do Projeto, presume-se que o autor do mesmo pensava adquirir esse dinheiro com a Comissão de Festas do nosso dia magno.

Infelizmente, entretanto, essa oportunidade já passou.

Mas o projeto, em seu art. 2º, diz que o Poder Executivo fica autorizado a lançar mão do recurso que dispuzer. Assim, havendo o recurso, nada mais justo que se atender o que pede o Projeto de Lei nº 21/53.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1953

*D. E. C. Imperial*  
Relator

*Alves da Silva Candido.*  
*João Dupes*

*Carta para a  
proxima sessão  
30.7.53  
Guayes*

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade.....

Sala das sessões, 6 / 8 / 1953

*Elias Menezes*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 6 / 8 / 1953

*Elias Menezes*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-96/53

1

Em, 18 de agosto de 1953

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 21/53, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 6 de agosto corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Camara



PROJETO DE LEI Nº 21/53

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar as bandas de música "Lira de Ouro" e " 26 de Julho" com a importância de \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Para atender ao artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso que dispuzer.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1953

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
21/05/53	021/53
D.C. 123	C.C. 456

Mauricio Lopez 31/3/EM